



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 05/02/19
Secretaria Legislativa

GABINETE DA DEPUTADA ANIETE SAMPAIO

INDICAÇÃO N^º 008/2019)19
(Da Deputada Anete Sampaio)

Sugere ao Governo do Distrito Federal a imediata reabertura da Casa da Mulher Brasileira.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a imediata reabertura da Casa da Mulher Brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) foi instituída pelo Decreto nº 8.086, de agosto de 2013, como uma ação central do Programa *Mulher Viver sem Violência*, do Governo Federal, em parceria com os Estados e Distrito Federal, tendo como princípio o atendimento humanizado e qualificado, multidisciplinar, no mesmo espaço físico, para mulheres em situação de violência.

A estrutura da CMB consiste em recepção, acolhimento e triagem, atendimento psicossocial, brinquedoteca, alojamento de passagem, serviço de promoção e autonomia econômica, central de transporte, defensoria pública, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Ministério Público e Núcleo Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com o funcionamento dos serviços integrados 24 horas.

A Casa da Mulher Brasileira do Distrito Federal foi inaugurada em junho de 2015, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, 601, Asa Norte, Brasília. Desde então, passou por três interdições devido a problemas estruturais identificados no espaço físico, que comprometiam a permanência dos órgãos nas áreas a eles destinados, de acordo com o projeto arquitetônico inicial da CMB. E desde abril de 2018 a unidade está fechada para atendimento ao público.

A CMB do DF em nenhum momento, desde a sua abertura, funcionou por 24h conforme previsto em seus princípios. Antes do seu fechamento estava funcionando em 40% da sua capacidade o que gerou prejuízos à garantia da vida das mulheres em situação de violência no Distrito Federal. A indisponibilidade de todos os serviços no mesmo local faz com que as mulheres tenham que se deslocar entre os órgãos competentes, prolongando o ciclo

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND N° 008 /2019
Fls. N° 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 05/02/2019 16:55
P. Anete Sampaio

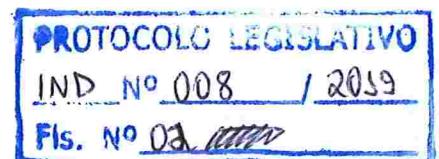
crítico necessário para a formalização de denúncias e de defesa das vítimas. Neste ciclo, as mulheres estão expostas à falta da garantia do acolhimento, tendo em vista a sobrecarga das equipes técnicas com os atendimentos em capacidade reduzida.

Vale destacar que durante o ano de 2018, o Distrito Federal registrou um aumento significativo nos casos de feminicídio em curso de investigação, o que reitera a urgência da reabertura imediata da Casa da Mulher Brasileira com atendimento em 100% da sua capacidade. Cabe ressaltar que a reabertura, em sendo no mesmo local, deve ter atestadas as condições de segurança para as mulheres vítimas de violência, bem como para a equipe profissional que lá atua. Caso isso não seja possível, de acordo com os laudos técnicos, que seja providenciado local adequado que cumpra a concepção física original da Casa para abrigar todos os órgãos parceiros.

Assim, por todo o exposto, no cumprimento do dever de resguardar as competências fiscalizadoras desta Casa e no intuito de garantir a reabertura imediata da Casa da Mulher Brasileira, com vistas a preservar a vida e os direitos das mulheres, conclamamos os nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 06/02/2019 15:45

Alex Cojorian
Matrícula 13171

